



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Rua Emílio Ribas, 880 - Bairro Cambui - CEP 13025-141 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-DP/PMC-SME-DP-CSF/PMC-SME-DP-CSF-NC

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 09 de outubro de 2024.

1 – Objeto:

1.1 Contratação da empresa **SANDRO TONSO 06053206830**, inscrita no CNPJ sob o número **16.791.181/0001-51**, representada aqui por seu representante técnico e formador **Sandro Tonso**, para ministrar a formação denominada **“Educação Ambiental: Articulando escolas, territórios e populações”**, destinada aos professores, especialistas e demais profissionais atuantes na Rede Municipal de Ensino de Campinas, durante o período de 04/11/2024 a 02/07/2025.

2 – Fundamentação da contratação:

2.1 A solicitação de contratação é apresentada tendo em vista o atendimento à proposta de escrita de um Caderno Curricular Temático em Educação Ambiental. Enquanto o município de Campinas possui legislação específica voltada para a Educação Ambiental (Lei Municipal nº 14.961, de 06 de janeiro de 2015, e o Plano Municipal de Educação Ambiental - Lei Municipal nº 15.440, de 12 de junho de 2017), a SME ainda não desenvolveu documentos curriculares próprios que olhem para a realidade das Unidades Educacionais (UEs) e que orientem as ações em EA nesses territórios. O único documento curricular gerado no âmbito da SME que contempla a EA é o capítulo 9 das Diretrizes Curriculares Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que, embora contemple os princípios básicos da EA que acreditamos em nossa rede, precisa de urgente atualização e expansão. Ademais, conforme ditames legais apresentados, há obrigatoriedade de discussão da temática, e amparados pelo Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Básica (9.394/1996), há previsão de gastos e despesas com o aperfeiçoamento de profissionais da educação, prevendo sua formação continuada.

2.2 A modalidade a ser utilizada para esta contratação se embasa na Inexigibilidade de Licitação, prevista no item III - F do Art. 74 da Lei 14.133/2021. Além disso, a contratação se fundamentará no conteúdo previamente disposto no Estudo Técnico Preliminar (12450039).

3 – Descrição da solução como um todo:

3.1 Para atender às demandas apresentadas Programa Educação Ambiental, da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, propõe-se a contratação da formação voltada ao aperfeiçoamento das habilidades dos profissionais desta secretaria nos quesitos propostos pelo memorando de solicitação, e desse modo disponibilizar a formação denominada **“Educação Ambiental: Articulando escolas, territórios e populações”**, a ser ministrada pelo profissional e formador **Sandro Tonso**.

4 – Requisitos da contratação:

4.1 Os requisitos utilizados para contratação são formação acadêmica em área correlata com a proposta elaborada, bem como tempo de experiência profissional do formador/representante técnico. Tendo em vista a formação acadêmica, são levados em consideração cursos, graduação, e demais produções acadêmicas, publicações, palestras e outros eventos relacionados ao tema a ser ministrado. Com relação à experiência profissional, são apuradas habilidades práticas do formador, por meio de referências profissionais, certificados, trabalhos anteriores e outras formas de comprovação. O formador, ou empresa contratada, deverá preencher os requisitos administrativos, contábeis e jurídicos necessários para poder participar de processo de contratação, apresentando todos os documentos que se fizerem necessários no transcorrer do

procedimento, conforme conveniência da Administração Pública e ditames legais.

5 – Execução do objeto:

5.1 A prestação do serviço deverá seguir o disposto na Planilha “Plano de Trabalho”, conforme modelo abaixo, que deverá ser preenchido pela formadora responsável de modo a cumprir a carga horária proposta pelo Programa de Educação Ambiental, e atendendo à todas as exigências apresentadas no Memorando de Solicitação doc. 12394670 e no Ofício doc. 12449600.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
COORDENADORIA SETORIAL DE FORMAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Nome do (a) profissional Contratado (a):
Curso:
Objetivo Geral:

Item	Assunto	Público-Alvo	Local	Data	Horário	Horas
1						
2						
3						
4						
					TOTAL DE HORAS	
					VALOR	HORA
					VALOR	TOTAL

DATA: _____

ASSINATURA: _____

5.2 O formador deverá iniciar os serviços na data indicada no Plano de Trabalho e deverá manter, durante a realização do trabalho, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, prestando ao contratante, quando solicitada, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3 O contratante deverá encaminhar ao formador, após conferência do Setor de Contabilidade, os dados para preenchimento do RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) quando for o caso, o mesmo deverá preencher, assinar e devolver o RPA para Secretaria de Educação. Em caso de o formador emitir Nota Fiscal, ele deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados e o contratante terá, após conferência da Nota Fiscal com a Declaração recebida, um prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4 O contratante efetuará o pagamento dos valores devidos com a retenção dos impostos descritos na NF (Para **não retenção de impostos** o formador deverá descrever sua condição de isenção/imunidade, bem como a respectiva fundamentação jurídica à margem do ato, e/ou outro documento que comprove o recolhimento como microempresário, adesão ou não ao simples nacional ou por outra fonte pagadora).

5.5 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais necessários à prestação, instalação e retirada dos equipamentos próprios utilizados, portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto desta contratação. Nos termos do Art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021 "é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

6 – Modelo de gestão do contrato:

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo da gestora da contratação, qual seja, a Sra. Luciane Vieira Palma, Coordenadora responsável pela Coordenadoria Setorial de Formação, enquanto a fiscalização do contrato será realizada pela fiscal Silmara Paiva de Campos Lima. A fiscalização será feita em conjunto com a coordenadora do projeto ou coordenadora pedagógica responsável. Será de responsabilidade de ambas, junto do Coordenador Pedagógico responsável, realizar o acompanhamento da execução de tudo que está previsto no “Plano de Trabalho”, já apresentado no item 5.1 do presente termo.

6.2 O acompanhamento será feito através da observação da efetivação dos trabalhos previstos, envolvendo participação, conferência de relatórios, avaliações e entrevistas realizadas com os participantes das formações. Através desse processo, gestora e fiscal poderão avaliar a efetividade dos serviços contratados, bem como atendimento ao proposto, cumprimento de planejamento, avaliação de desempenho a ainda podendo intervir se necessário.

6.3 O Coordenador do Projeto, ou Coordenador Pedagógico (conforme for acordado entre as partes) deverá apresentar via processo eletrônico SEI, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, uma Declaração preenchida e assinada, constando o quantitativo das horas efetivamente cumpridas pelo formador durante o mês anterior.

6.4 Em caso da CONTRATADA não cumprir com as obrigações, poderá haver posterior responsabilidade administrativa, cível e/ou criminal, sendo as sanções administrativas cabíveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Campinas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

7 – Critérios de medição e de pagamento:

7.1 A medição dos serviços prestados será feita a partir do acompanhamento realizado pelo gestor e fiscal da contratação de acordo com o planejamento prévio disposto na planilha “Plano de Trabalho” (apresentada no item 5 do presente termo). Deverá ser feita declaração de horas cumpridas mensalmente, que ditará o pagamento sendo este feito com base no cumprimento do serviço previsto de forma mensal.

7.2 O pagamento deverá ser feito conforme o prazo estabelecido pelo Decreto 23.019/2023, Art. 6º, Inciso I, a saber, 10 (dez) dias corridos, fora a dezena. Destaca-se que a expressão “fora a dezena” significa que a contagem do prazo se dá desconsiderando a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal, começando a partir da dezena subsequente, conforme tabela abaixo:

Data de Recebimento entre os dias 1 e 10 do mês	Data de Recebimento entre os dias 11 e 20 do mês	Data de Recebimento entre os dias 21 e 31 do mês
Vencimento dia 20 do mesmo mês	Vencimento dia 30 do mesmo mês	Vencimento dia 10 do mês subsequente

8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1 A seleção do formador é feita a partir da análise de trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelos formadores, tais como publicações em revistas científicas, livros, capítulos de livros, artigos em blogs especializados etc, bem como sua carga e experiência profissional na área. Além disso, são levados em consideração os cursos e palestras já ministrados, tal qual os projetos relacionados à área em questão. É levado em consideração também a área de atuação da empresa contratada, e sua experiência no mercado, e tomando por base os serviços que estas oferecem.

8.2 Vale destacar, que o profissional possui notória especialização e experiência no campo em que atua,

conforme pode ser visto nos documentos 12394803 e 12399597.

9 – Estimativas de valor da contratação:

9.1 A estimativa do valor da contratação seguirá conforme especificado previamente no item 4 do Estudo Técnico Preliminar sendo este valor de **R\$ 15.063,52 (quinze mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

Formação		Código SIM	Carga horária	Valor hora/aula	Valor total
CURSO	Grupo de Estudos (GE)	165415	12h30	R\$ 200,00	R\$ 2.500,00
	Gruto de Trabalho (GT)		20h	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
	Roda de Discussões		16h	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
PALESTRAS		165416	8h	R\$ 670,44	R\$ 5.363,52
TOTAL					R\$ 15.063,52

9.2 Conforme memorando de solicitação encartado ao processo, não há previsão de despesas complementares à esse contrato, exceto as contratações correlates já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

9.3 Vale destacar ainda que a presente contratação não foi realizada anteriormente.

10 – Adequação orçamentária:

10.1 A adequação orçamentária será definida pelo Departamento Financeiro em momento posterior.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE VIEIRA PALMA, Coordenador(a) Departamental**, em 09/10/2024, às 13:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12570245** e o código CRC **BD51491C**.